

**REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

Projeto de Lei do Executivo nº 30/2024 e Ofício nº 24/2024

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), do Sistema Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), assim como da criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) de Colombo.

Relator: Joel Bueno da Rocha

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei nº 30/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo que propõe a implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, do Sistema Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer com o objetivo de ampliar o desenvolvimento do esporte e lazer no município.

A mensagem que encaminha a proposição dispõe que é importante a criação do Conselho *para formular políticas públicas e assegurar a participação democrática e representativa da população, visando um plano esportivo abrangente e eficaz*; a instituição do Sistema Municipal de Esporte e Lazer *para a execução das políticas públicas definidas, democratizando o acesso à prática esportiva e o lazer a toda população, fomentando a inclusão social, a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade*; e, o Fundo Municipal *como instrumento essencial para garantir a sustentabilidade financeira das políticas implementadas pelo Sistema, por meio da captação de recursos provenientes de diversas fontes*.

O Ofício nº 24/2024 enviado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude solicita a alteração da composição do Conselho prevista no art. 7º, para que se acrescente um membro (passe de 20 para 21), especificando que o presidente será o Secretário de Esportes.

O projeto de lei foi analisado pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 034/2024 que concluiu que no mérito a proposição atende aos princípios constitucionais que envolvem a cultura e o desporto (Constituição Federal, art. 215 – *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais*; e art. 217 – *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um*; § 3º *O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social*; e, Lei Federal nº 14.597/2023 – Lei Geral

do Esporte, art. 3º *Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações*).

Quanto à competência, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e, tratar sobre a cultura e o esporte (Constituição Federal, art. 23, incisos I, III, V e X; e art. 30, inciso I). Quanto à iniciativa, esta deve ser exercida pelo Chefe do Poder Executivo nos termos dispostos no art. 34, II da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, o Parecer Jurídico-Legislativo aponta a necessidade de algumas alterações que poderão ser feitas na fase da redação final; no entanto, sugere a apresentação de emenda modificativa para atender o solicitado no Ofício nº 24/2024, que altera a composição do Conselho prevista no art. 7º, incluindo um membro e especificando que o Secretário de Esporte será o Presidente. Assim, acatando a recomendação, sugiro a apresentação de emenda modificativa para alterar o art. 7º que trata sobre a composição do Conselho.

Assim, em atenção ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos artigos 66 e 70, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2024, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 20 de junho de 2024.

JOEL BUENO DA ROCHA
Relator